



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

LEI Nº 0249/92

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

I - O atendimento da saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito do Município.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de

Saúde:



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: **SEVERINO GASTON**

"Com Deus e com o Povo"

Continuação da Lei nº

- I - Auxiliar o Prefeito do Município;
- a - Na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- b - Na gerência do Fundo Municipal de Saúde;
- c - No relacionamento com o Conselho Municipal de Saúde, representado-o nas suas ausências.
- II - Submeter-se a proposta do Plano Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, para apreciação e, se for o caso, apresentação de emendas que serão submetidos ao Prefeito do Município.
- III - Assinar, juntamente com o Prefeito do Município, o Plano Municipal de Saúde, após apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- IV - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.
- V - Submeter a proposta do Plano de Aplicação, e se for o caso, apresentação de emendas que serão submetidas ao Prefeito do Município.
- VI - Assinar juntamente com o Prefeito do Município, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde, após apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- VII - Submeter a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesas, aos inventários trimestrais e o balanço geral anual do Fundo, antes de serem submetidas a aprovação pelo Prefeito do Município, até o dia dez do mês subsequente ao evento.
- VIII - Encaminhar à contabilidade geral do Município, após aprovadas pelo Prefeito do Município, as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde.
- IX - Ordenar empréstimos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde.
- X - Assinar cheques bancários juntamente com o Prefeito do Município e o coordenador do Fundo.
- XI - Subdelegar as competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de Saúde que integram a rede Municipal.

Continua.....



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

Continuação da Lei nº

XII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde.

XIII - Propor ao Prefeito do Município a criação de Leis, regulamentos e outras ações, voltados para o melhoramento das ações de Saúde do Município.

SEÇÃO III

DA CORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Fundo Municipal de Saúde:

I - Auxiliar o Secretário de Saúde Municipal:

a - No desempenho de suas atribuições administrativas do Fundo;

b - Na manutenção de registros de natureza contábil e de controle do Plano de Saúde e acompanhamento da execução do Fundo Municipal de Saúde;

c - Nos entendimentos de ordem financeira junto à Contabilidade da Prefeitura.

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

III - Manter os controles necessários à execução financeiras e patrimonial do Fundo Municipal de Saúde;

IV - Preparar os demonstrativos mensais, trimestrais e anuais, dos sistemas orçamentários, financeiros e patrimoniais.

V - Manter os controles de acompanhamento e controle da execução do Plano Municipal de Saúde;

VI - Preparar os relatórios de execução das ações de Saúde para apreciação pelo Secretário Municipal de Saúde e a aprovação pelo Prefeito do Município;

VII - Com tese nos relatórios elaborados, apresentar análise demonstrativa que indique a situação econômica financeira do Fundo e da execução do Plano de Saúde;



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

Continuação da Lei Nº

VIII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de Prestação de Serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

IX - Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, inclusive da particular encaminhando relatório mensal de acompanhamento e avaliação ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

III - O produto dos convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária de higiene, multas e os juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras transferências que o município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

Continuação da Lei nº

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - Da prévia aprovação de Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde...

Continuação.....



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: **SEVERINO GASTON**

"Com Deus e com o Povo"

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da iniversisalidade e do equilíbrio.

1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA**

Continua.....



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

Continuação da Lei nº

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Conselho ou com eles conveniados;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no 1º art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

Continua.....



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

Continuação da Lei nº

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Art. 15º - As despesas se darão por cheque individuais aos credores.

Art. 16º - As despesas a que se referem o item II do art. 14, se darão por meio de folha de pagamentos, nos quais constarão vistos do Secretário de Administração e do Prefeito do Município.

Parágrafo Único - As despesas com pessoal poderão se dar por meio de bancos oficiais.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 17º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 18º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

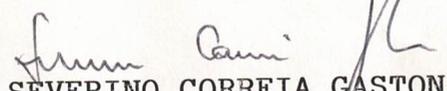
Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$

(), para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem contidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43,3 incisos na Lei Federal nº 4.320/64

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 10 de fevereiro de 1992.


SEVERINO CORREIA GASTON
Prefeito